



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1/2022

Contrato Administrativo que entre si celebram, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA/MG** e **VERONICA MURILLO OLIVEIRA**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA**, localizada na Rua Sacramento, nº. 111 – Centro, no município de Planura/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.938.381/0001-17, neste ato representada pelo seu Presidente, **HUELITON RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG MG-8.437.751 - PC/MG e do CPF nº: 042.115.906-50, residente e domiciliado à Rua Hélio Oliveira Castro, 152, Jardim Esplanada, nesta cidade de Planura/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **VERONICA MURILLO OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.413.628/0001-33**, com endereço em Rua Inácia Pompílio de Melo, nº 377, bairro Vila Paiva, CEP: 38 220-000, neste ato representada por **ISAC FERNANDO DE OLIVEIRA**, portador do Documento de Identidade nº MG 18.246.983 PCMG, inscrito no CPF nº 080.972.746-39, residente e domiciliado na cidade de Planura-MG à Rua Inácia Pompílio de Melo, nº 377, bairro Vila Paiva, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações, Decreto Municipal 168/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e legislações correlatas, e, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de gêneros alimentícios, panificados, materiais de copa, cozinha, limpeza e higiene para atender as necessidades da câmara até 31 de dezembro de 2022.
- 1.2. As quantidades são estimadas e serão utilizadas conforme a demanda e solicitação dessa Casa de Leis, ao longo do exercício de 2022, podendo ser ou não solicitadas na sua totalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o presente contrato atendendo ao estabelecido nos documentos relacionados, todos integrantes do Processo de Compra nº 3/2022 e agora deste instrumento:

- a) Pregão Presencial nº 2/2022.
- b) Proposta da **CONTRATADA**.
- c) Ata de julgamento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 20.029,64 (vinte mil e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos)**, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

3.2. Os preços unitários, registrados, conforme lances da **CONTRATADA**, constam dos anexos deste instrumento.

3.3. O preço **será fixo e não sofrerá reajuste até o fim do Contrato**, salvo nos termos previstos na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4. O pagamento será efetuado, pelo Setor Administrativo e Financeiro, de acordo com a demanda e após o fornecimento dos produtos, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, mediante depósito bancário e/ou transferência online, devendo a **CONTRATADA** manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação regulares (regularidade fiscal e trabalhista), as quais serão comprovadas pela Câmara na efetivação do pagamento.

3.5. Havendo erro na nota fiscal eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Câmara Municipal de Planura e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Planura.

3.6. Na ocorrência de providências complementares por parte do Contratado, o decurso do prazo de pagamento será suspenso, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

3.7. A critério da Administração, as quantidades constantes do presente processo, em razão de fatos supervenientes, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicialmente adjudicado, com fulcro no inciso I, alínea b” e § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O período de vigência do presente Contrato é da data de assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Ficha 8, Código 01.01.01.031.0001.1.001. 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo.**

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO FORNECIMENTO

6.1. A entrega deve ser efetuada na sede da Câmara, sendo de total responsabilidade das licitantes vencedoras, inclusive a carga, transporte e descarga;

6.2. A entrega dos produtos em desacordo com o especificado neste Edital e na proposta da adjudicatária será rejeitada parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Contratada a tomar as providências necessárias para sanar as irregularidades, e, ou, substituição dos produtos no prazo máximo de 2 (duas) horas, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, e demais combinações previstas na Lei nº 8.666/93;

6.3. O fornecimento será de forma parcelada, em até **2 (dois) dias** após a solicitação prévia, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Planura, mediante requisição de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras;

6.4. O fornecimento dos **itens 26 e 27 (pão de queijo e pão francês)** deverá ser **diariamente**, conforme demanda.

6.5. O fornecimento do **item 5** (água mineral potável, sem gás, envazada em garrações de 20L) deverá ser em até 2 (duas) horas após solicitação.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

6.6. O veículo e a carroceria de transporte dos produtos devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene. Não é permitido transportar alimentos com pessoas e animais (a cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos). O transporte, a carga e a descarga devem garantir a integridade e a qualidade do produto e impedir a contaminação e a deterioração do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1 DA CONTRATADA

7.1.1. Entregar os produtos, rigorosamente em conformidade com todas as condições, quantidades e prazos estipulados;

7.1.2. Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente à Câmara Municipal de Planura, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade;

7.1.3 É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, bem como despesas de transporte, carga e descarga;

7.1.4 Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, na forma prevista pela Lei 8.666/93.

7.1.5. Responder pela qualidade dos itens, na forma da legislação, sendo de sua inteira responsabilidade a correção dos rejeitados pela CONTRATANTE

7.2 DA CONTRATANTE

7.2.1 Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Contrato;

7.2.2 Fiscalizar a execução do Contrato e comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades encontradas na execução;

7.2.3 Promover o recebimento dos itens nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Em caso de recusa em assinar o Contrato, inexecução parcial ou total das condições fixadas neste instrumento, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) adjudicatária(s) as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multas, no percentual de **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10% (dez por cento);

c) Multa no percentual de **10% (dez por cento)** do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada, inexecução parcial do contrato ou entrega das mercadorias em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade;

d) Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Planura – MG por prazo não superior a 02 (dois anos), em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa adjudicada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

8.2. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos casos previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

9.2. O presente contrato poderá ser rescindido e cancelado por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

9.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo em questão, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Frutal/MG, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

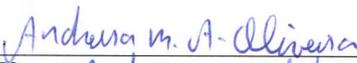
Planura, MG, 11 de fevereiro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA
Hueliton Rodrigues da Silva
CONTRATANTE


VERÔNICA MURILLO OLIVEIRA
Isac Fernando de Oliveira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Edsonia Antonia Louz
RG: MG - F. 962.446 PC/MG


Nome: Andersona m. A. Oliveira
RG: MG. 15-299.535 PC/MG